



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memorando nº: 195/2019

Redenção - Pará, 10 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditamento de Saldo.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - FME/FUNDEB.

Tendo em vista a solicitação de aditamento dos contratos licitatórios nº 028/2019-CPL e 029/2019-CPL, os quais têm como objeto a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, realizado pela Cooperativa de Transportes Escolares e de Passageiros do Araguaia/pa - COOPERTRAPA, vem-se por meio deste orientar pelo **DEFERIMENTO** do aditamento de Quilômetros, pelos fatos relacionados a seguir:

- Após levantamentos técnicos dos contratos foram analisados por essa equipe que pôr forma de prevenção e para a continuação dos serviços prestados pela a contratada, e a não paralisação do fornecimento do serviço terá que ser incluso um aditamento de 25% por itens.

Para fins de cálculo do percentual de a ser concedido, de forma unitária, nos contratos em questão, levou-se em consideração a km por veículo licitada, dessa forma, com base nas informações apresentadas pelo o departamento responsável pelo o transporte escolar, o responsável apresentou planilhas de consumo, assim então a mesma foram averiguadas por essa assessoria técnica, obteve-se o seguinte cálculo de composição percentual dos itens KM/veículos, No contrato do FUNDEB 028/2019-CPL:

Tipo de Veículo	Quilômetros	Quantidade	Aditivo 25%
Micro-Ônibus	KM/R	151.560	37.890
Ônibus	KM/R	225.180	56.295
Furgão	KM/R	26.400	6.600
Van	KM/R	147.120	36.780

No Contrato do Fundo Municipal 029/2019-CPL:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tipo de Veículo	Quilômetros	Quantidade	Aditivo 25%
Micro-Ônibus	KM/R	101.040	25.260
Ônibus	KM/R	150.120	37.530
Furgão	KM/R	17.600	4.400
Van	KM/R	98.080	24.520

Por meio dessa análise e levando em consideração a solicitação do departamento responsável, onde está demonstrada os valores em questão, e assim apurado por essa assessoria técnica, **é que resolve-se orientar pela concessão do aditivo do contrato no percentual de 25%.**

Por haver elementos suficientes para atendimento da Lei nº 8666/93 na concessão do aditivo do saldo, encaminha-se a referida análise técnica para eventuais providências. Segue Anexo processo contendo o requerimento, planilhas de análise técnica das rotas e parecer jurídico.

Respeitosamente,

Prof. Vanderly Antonio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº130/2019-PMR